



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0070948-32.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Inicialmente, defiro a parte autora o benefício de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Cite-se o réu, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda **intimada a** parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

**Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido a incumbência de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado.**

Sendo assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **Dr. Rodrigo Castro de Medeiros, CRM-PE 14616**, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

A perícia será realizada no dia **27/01/2021, às 08:00h**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520, email: [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com), telefone: 81-99606-9246.

Dito isso, **INTIMEM-SE** as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte **AUTORA** ser intimada **PESSOALMENTE** e **ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO, CIENTE AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME**



## O ESTADO DO PROCESSO.

Caso o perito entenda necessário, notifique-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
  - b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
  - c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
  - d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
  - e) Faz-se necessário exame complementar?
  - f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?
- Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC).

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 04 de novembro de 2020.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **Rodrigo Castro de Medeiros , CPF: 032.343.154-26.**

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 20/11/2020 07:07:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112007073171200000069929838>  
Número do documento: 20112007073171200000069929838

Num. 71325154 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70453336 , conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Inicialmente, defiro a parte autora o benefício de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Cite-se o réu, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido a incumbência de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado. Sendo assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Dr. Rodrigo Castro de Medeiros, CRM-PE 14616, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. A perícia será realizada no dia 27/01/2021, às 08:00h, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com, telefone: 81-99606-9246. Dito isso, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO, CIENTE AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. Caso o perito entenda necessário, notifique-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulando como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(qualis) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é*



*completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 04 de novembro de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito*

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 70453336 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente, defiro a parte autora o benefício de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Cite-se o réu, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido a incumbência de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado. Sendo assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Dr. Rodrigo Castro de Medeiros, CRM-PE 14616, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. A perícia será realizada no dia 27/01/2021, às 08:00h, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com, telefone: 81-99606-9246. Dito isso, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO, CIENTE AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. Caso o perito entenda necessário, notifique-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulando como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(qualis) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é



*completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 04 de novembro de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"*

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA:** 27/01/2021

**HORÁRIO:** 08:00h

**ENDEREÇO:** Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520, email: [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com), telefone: 81-99606-9246

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** CARLOS EDUARDO DA SILVA

**Endereço:** Rua Clotilde Pereira de Lima, nº 100, Fragoso, Olinda/PE, CEP 53.402-610

Eu, MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 20/11/2020 07:14:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112007143082000000069929842>  
Número do documento: 20112007143082000000069929842

Num. 71325158 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMARCA DE OLINDA**

**CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Certifico que DEVOLVO O PRESENTE MANDADO (ID 71325158, direcionado ao Sr. Carlos Eduardo da Silva), sem o devido cumprimento, pois o endereço descrito no mesmo – Rua Clotilde Pereira de Lima – pertence ao bairro de Rio Doce, Olinda, fora da minha área de atuação. Sendo assim, DEVOLVO o mandado para a CEMANDO - Olinda, para que o mesmo seja REDISTRIBUÍDO para a área competente (zona 5B). O referido é verdade. Dou fé. Olinda, 22 de novembro de 2020.**

---

**Moema do Amaral Meira Espínola  
Oficiala de Justiça  
Matrícula 182327-2**



## CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001 (ID 71325158), dirigi-me a **Rua Clotilde Pereira de Lima, n. 100, casa 05, Fragoso, Paulista -PE**, no dia 28 de novembro de 2020, pelas 13h, e aí estando, **INTIMEI** o Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA (TELEFONE: 986820981), para todos os termos e conteúdo do mandado referido e do despacho proferido, que lhe li e dei-lhe para ler, do que ficou bem ciente, entregando-lhe a contrafólio do mandado e do despacho proferido, que aceitou, exarando a sua nota de ciente. O referido é verdade, dou fé. Olinda, 05 de dezembro de 2020.

---

Gleyton Gomes Corrêa  
Oficial de Justiça  
Matrícula 180970-9





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA: 27/01/2021**

**HORÁRIO: 08:00h**

**ENDEREÇO:** Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520, email: [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com), telefone: 81-99606-9246

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>  
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

Nome: CARLOS EDUARDO DA SILVA

Endereço: Rua Clotilde Pereira de Lima, nº 100, Fragoso, Olinda/PE, CEP 53.402-610

Eu, MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desrespeito ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

*Carlos Eduardo da Silva*



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM

20/11/2020 07:14:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 71325158



20112007143082000000069929842

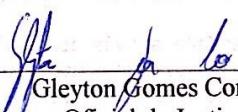
[imprimir](#)

20112007143082000000069929842

[imprimir](#)

### CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001 (ID 71325158), dirigi-me a **Rua Clotilde Pereira de Lima, n. 100, casa 05, Fragozo, Paulista -PE**, no dia 28 de novembro de 2020, pelas 13h, e aí estando, **INTIMEI** o Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA (TELEFONE: 986820981), para todos os termos e conteúdo do mandado referido e do despacho proferido, que lhe li e dei-lhe para ler, do que ficou bem ciente, entregando-lhe a contrafó do mandado e do despacho proferido, que aceitou, exarando a sua nota de ciente. O referido é verdade, dou fé. Olinda, 05 de dezembro de 2020.

  
Gleyton Gomes Corrêa  
Oficial de Justiça  
Matrícula 180970-9





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0070948-32.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Aguarde-se a realização da perícia designada para o dia 07/01/2021, bem como a apresentação do laudo pelo médico perito.

Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de id 70453336.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 16/12/2020 10:48:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121610481863600000071156062>  
Número do documento: 20121610481863600000071156062

Num. 72583223 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0070948-32.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72583223, conforme segue transrito abaixo:

*"DESPACHO: Aguarde-se a realização da perícia designada para o dia 07/01/2021, bem como a apresentação do laudo pelo médico perito. Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de id 70453336. Recife, 16 de dezembro de 2020.  
Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"*

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

**IAMANDA LEUSE CAMPOS DE LIMA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: IAMANDA LEUSE CAMPOS DE LIMA - 17/12/2020 11:31:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121711314687400000071253773>  
Número do documento: 20121711314687400000071253773

Num. 72683237 - Pág. 1